

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.409, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAMU, no Município de Céu Azul, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º Fica regulamentado em Âmbito Municipal, o CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CAMU) para atendimento multidisciplinar de alunos, com dificuldades acentuadas na aprendizagem complementado e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade, tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.
- **Art. 2º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar aos estudantes públicos alvos da educação especial, que abrange todas a educação básica municipal compreendendo as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental fase I.
- Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado e composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidades para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.
- Art. 4º O Objetivo do Atendimento Educacional Especializado e propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.
- **Art. 5º** A estrutura do atendimento é constituída pela equipe técnica com seguintes profissionais: Fonoaudióloga, Psicóloga, Psicopedagoga e Assistente Social da Educação, atuando por 40 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial, sob coordenação da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 6º** O Atendimento no Centro de Atendimento Multidisciplinar CAMU dependerá de consulta previa e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo único. O acesso ao atendimento estará condicionado a existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Página 1 de 2



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Está lei será regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 9 de setembro de 2022.

Lauringo/Sperotto Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletronico do Município de Céu Azul no endereço: www.ceuazul.pr.gov.br

Página: